CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.618 DE 20 de junho de 2013.
Autoria: Poder Executivo

"Reajusta a remuneração dos cargos efetivos, do Poder Executivo do Município de Luziânia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos-base dos cargos efetivos do Poder Executivo do *Município de Luziânia* ficam reajustados nos percentuais e periodicidade a seguir discriminados:

I – Professores:
a) 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2013.
II – Demais servidores:
a) 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2013;

Parágrafo único. Os percentuais e periodicidade de reajuste de que trata o caput deste artigo estendem-se aos inativos e pensionistas.

Art. 2º Por força do reajuste concedido no artigo anterior, referem-se aos salários base da tabela de vencimentos dos servidores públicos da administração municipal, ficando as mesmas consolidadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 2013.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

ADERBAL JOÃO DE J. SOUZA – 1º Secretário

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.621 de 20 de junho de 2013.
Autoria: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento, na forma em que menciona, junto a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto a Caixa Econômica Federal - CEF, em nome do Município de Luziânia, Estado de Goiás, financiamento no valor de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para a execução de obras de Melhoria da Infraestrutura do Município de Luziânia, vinculado ao Ministério das Cidades, no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, observadas as condições e exigências dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal.

§1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput desse artigo destinam-se a complementar os recursos para as seguintes intervenções: obras de infraestrutura, tais como galerias de águas pluviais, meios fios, pavimentação de vias urbanas.

§2º Os recursos provenientes deste financiamento serão consignados como receita e despesa na Lei do Orçamento Anual – LOA, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais, abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos artigos 42 e 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, caso necessário, como garantia à União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Luziânia, em até 90

(noventa) dias após a assinatura do contrato autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo, assinado, onde deverão constar as condições do empréstimo, prazo, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento.

Art. 5º Em face das obras e serviços financiados com os recursos oriundos do PAC, bem como em relação a outros, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a deflagrar os atos e procedimentos administrativos necessários, inclusive expedir os respectivos regulamentos por meio de decreto, para negociar e/ou transacionar junto a instituições financeiras a emissão de títulos/recebíveis, com o fim de captar no mercado mobiliário recursos financeiros aos cofres públicos municipais, resgatáveis dentro do prazo de até 05 (cinco) anos.

Art. 6º Os títulos/recebíveis referidos no art. **5º** desta lei somente poderão ser emitidos quando lastreados na dívida ativa municipal relativa ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), devidamente inscrita, objeto ou não de ação judicial.

Art. 7º Os *royalties* provenientes dos recursos minerais e hidrelétricos a que o município tem direito serão depositados mensalmente em conta bancária garantida, com o escopo de subvencionar o pagamento das parcelas mensais relativas aos títulos/recebíveis, conforme seja regulamentada, por ato próprio, a remuneração dos mesmos.

Parágrafo único. Somente serão depositados na conta bancária garantida os valores correspondentes à média dos últimos 12 (doze) meses dos *royalties* minerais e hidrelétricos recebidos pelo município, contados a partir da data de promulgação da presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 2013.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

ADERBAL JOÃO DE J. SOUZA – 1º Secretário

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 2ª Secretária